



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL BASEADO NA RESOLUÇÃO CS Nº 2/2014

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 1º O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.

Art. 2º A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio do Colégio Eleitoral de cada segmento, respectivamente.

Seção II

Da Eleição do Colégio Eleitoral

Art. 3º O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus membros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 8º do Estatuto do Ifes.

Art. 4º Serão constituídos por meio de eleição direta, individual e secreta três Colégios Eleitorais distintos, por segmento, e seus membros titulares e respectivos suplentes terão os mandatos de:

- I. Colégio Eleitoral do Corpo Discente: 2 anos;
- II. Colégio Eleitoral do Corpo Docente: 4 anos;
- III. Colégio Eleitoral do Corpo Técnico-Administrativo: 4 anos.

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.

Art. 5º Serão eleitos novos representantes no Colégio Eleitoral para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e do seu respectivo suplente.

Seção III

Dos Candidatos

Art. 6º Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos, de graduação e de pós-graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e tenham no mínimo 16 anos completos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Poderão candidatar-se a representantes nos Colégios Eleitorais de suas respectivas categorias todos os servidores efetivos e ativos, com exceção dos que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. estejam afastados por motivo de prisão;
- III. estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. estejam em exercício de mandato político;
- VI. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;
- VII. sejam membros da CIS, da CPPD ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes.

§1º Somente os técnicos-administrativos efetivos e ativos poderão ser candidatos a representantes do Corpo Técnico-Administrativo no Colégio Eleitoral.

§2º Somente os docentes efetivos e ativos poderão ser candidatos a representantes do Corpo Docente no Colégio Eleitoral.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 8º Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente.

Parágrafo único: as inscrições serão realizadas pelo e-mail: protocolo.ar@ifes.edu.br, indicando no campo de assunto: COLÉGIO ELEITORAL 2020, e no corpo do e-mail os nomes do titular e do suplente, com respectivos números de matrícula Siape, números de telefone, fotos de rosto. As imagens devem estar em formato .PNG, no tamanho 260 pixels (altura) x 190 pixels (largura).

Art. 9º A Comissão Eleitoral de cada campus homologará as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 1 dia útil após o término do período de inscrição, conforme o calendário eleitoral.

Parágrafo único: O recurso contra a homologação das inscrições das chapas deverá ser interposto exclusivamente por meio do endereço eletrônico protocolo.ar@ifes.edu.br no dia 17 de outubro de 2020.

Seção V

Dos Votantes

Art. 10. Poderão votar todos os servidores do quadro ativo e permanente do Ifes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

Seção VI

Da Votação

Art. 12. A votação se dará por meio eletrônico, no Sig- eleições

Art. 13. O horário de votação será de 7:30 às 21:00.

Art. 14. O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 15. Será eleita em cada campus 1 chapa por segmento para cada fração de mil alunos.

Art. 16. Para o voto ser considerado válido o eleitor deverá votar em, no mínimo, uma das chapas candidatas a representante do seu segmento e no máximo no número total de chapas a serem eleitas para o seu segmento/campus.

Art. 17. Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

Seção VII

Do Calendário Eleitoral

Evento	Data	Local
Divulgação do Processo Eleitoral	07/10/2020	Site do campus, gedoc e e-mails institucionais
Inscrições das Chapas	13 a 16/10/2020 até 14:00	E-mail: protocolo.ar@ifes.edu.br
Divulgação das Chapas	16.10.2020, a partir de 14:00	Site do campus
Recurso	17.10.2020	E-mail: protocolo.ar@ifes.edu.br
Resultado do recurso	19.10.2020	Site do campus
Homologação das inscrições	20/10/2020	Portaria DG
Votação	23/10/2020	Sig-eleições 7:30 as 21:00
Homologação dos Resultados	26/10/2020	Portaria DG
Divulgação dos Resultados	26/10/2020	E-mail e notícias site

DHENIFFER BELOTTI HEZER

Presidente da Comissão Eleitoral – Portaria nº319, de 06.10.2020